

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.738, DE 2007

Dispõe sobre a substituição de moeda-metálica por fichas em equipamentos.

Autor: Deputado Max Rosenmann

Relator: Deputado José Carlos Araújo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.738, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Max Rosenmann, proíbe a utilização de moedas metálicas em máquinas e equipamentos, determinando sua substituição por fichas a serem adquiridas pelo consumidor. Determina ainda, para o descumprimento da norma, as penalidades de multa, apreensão dos equipamentos não adaptados, suspensão temporária da atividade e interdição do estabelecimento ou da atividade.

Na justificção apresentada, o autor salienta a escassez de moedas metálicas no comércio. Esta escassez, ao dificultar o troco, provoca o arredondamento para cima dos preços das mercadorias. Em seu entendimento, o problema decorre da disseminação de máquinas e equipamentos que usam moedas para seu funcionamento, como ocorre com as que vendem refrigerantes e os populares jogos de bilhar ou sinuca.



5C3B9F6E16

Nos termos regimentais, a matéria foi distribuída para exame de mérito, com poder conclusivo (art.24,II) desta Comissão e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, além da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo (art. 54).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em apreciação deve ser examinado levando-se em consideração pelo menos dois principais ângulos: o do interesse para o consumidor, e o do seu impacto em relação ao meio circulante nacional, do nosso padrão monetário Real.

Em tese ,a proposição teria como benefício evitar a retenção de moedas metálicas, contribuindo assim para a maior circulação das mesmas, a fim de facilitar o troco nas operações do comércio.

Vários fatores merecem ser ponderados. A avaliação do custo/benefício social decorrente da implementação da medida é o principal deles. Isto porque o custo de sua implementação envolveria:

- a) a adaptação dos atuais equipamentos existentes e as mudanças na linha de fabricação dos novos;
- b) a fabricação e a distribuição, em grande volume, de fichas adequadas ao funcionamento das máquinas.



Para o consumidor, a utilização de fichas em máquinas de auto-serviço representaria um esforço a mais, o que viria em detrimento de sua comodidade, pois obrigaria a aquisição prévia de fichas para efetuar a compra dos produtos ou poder utilizar os jogos, anulando a principal vantagem do sistema de auto-serviço, que é a automação e a rapidez da compra, sem a intermediação de terceiros. O retorno ao obsoleto sistema de fichas levaria o consumidor a ficar na dependência da existência de um estabelecimento comercial próximo do ponto de venda e que esteja aberto para que ele possa vir a comprar as fichas. E quando o estabelecimento estiver fechado, como o consumidor seria atendido? Teria que adquirir antecipadamente a ficha, e sujeitar-se ao inconveniente de sempre portá-la, ou desistiria da compra. Vejam que o uso direto do dinheiro elimina essa dependência, essa intermediação, vantagem essa que seria anulada no caso do uso de fichas.

Mesmo não dispondo de dados estatísticos amplos para bem avaliar quantitativamente a medida, considero plausível admitir que o custo seria superior ao benefício pretendido.

Observe-se que a utilização de moedas metálicas em máquinas e equipamentos de auto-serviço não é a única nem uma importante forma de retenção de moedas metálicas. Aliás, no nosso modo de ver, não chega a representar um fator importante de retenção que venha a impactar o meio circulante. Se analisarmos, por exemplo, os equipamentos que ainda utilizam esse tipo de tecnologia para venda de bebidas, principalmente refrigerantes e sucos em latas, estes permitem que o consumidor utilizem não só moedas metálicas, mas também cédulas. O dinheiro inserido na máquina, porém, não fica retido por longo período. Periodicamente- e quase sempre isto é feito semanalmente-, ele é recolhido e retorna a circulação, pois é interesse do empresário ou comerciante dispor dos recursos decorrentes das vendas efetuadas o mais rápido possível.



Pela pesquisa que realizei, não me consta que as mesas de sinuca ou de bilhar utilizem moedas. De um modo geral, as de uso comercial já funcionam mediante fichas.

Outro fator primordial a considerar é a evolução tecnológica. A cada dia constatamos o surgimento de novas tecnologias que vêm a facilitar a vida do consumidor ou do usuário. Destaco aqui pelo menos dois acessórios básicos da vida moderna: o cartão de crédito e o celular. O primeiro já substitui, há bastante tempo e com segurança, o uso do dinheiro em espécie. Hoje já é realidade, no mundo e também no Brasil, a união, a fusão desses dois instrumentos. O telefone celular já está sendo utilizado em grande escala para realização de compras, pagamento de contas e operações financeiras, remotamente, com grandes vantagens operacionais.

Os avanços nesse campo, portanto, estão em grande expansão. No caso em exame, retornar ao sistema de ficha representa um retrocesso tecnológico, que a sociedade não deseja. Boa parte das empresas que ainda mantêm máquinas de vendas em funcionamento já estão caminhando para adaptá-las às novas tecnologias.

Por último, trago ao conhecimento dessa comissão estatística do Banco Central que dá a posição do total do meio circulante nacional em 10 de março de 2008 (ou seja , o total de cédulas e moeda metálicas- inclusive as comemorativas- que estão em poder do público e da rede bancária). Naquela data, o total do meio circulante nacional era de, aproximadamente, R\$ 94,5 bilhões . Desse total, R\$ 92, 1 bilhões em cédulas e apenas R\$ 2, 4 bilhões constituem moedas. Quantitativamente, estes montantes correspondem a 3, 7 bilhões de cédulas, contra 13, 1 bilhões de moedas,dos diversos valores de face, em circulação.



Pesquisa recentemente divulgada pelo Banco Central (12 de março), sobre “ o brasileiro e sua relação com o dinheiro”, tendo por base o ano de 2007, também nos traz algumas informações importantes . Em relação à moeda, 30% dos entrevistados disseram que guardam as moedinhas no bolso, 6% na carteira e 29 % em porta niqueis ou cofrinhos. A faixa de maior concentração de uso de moedas está entre R\$ 1, 00 e R\$ 2,00. Cerca de 28 % dos entrevistados declararam levar em moedas, diariamente, o valor médio de R\$ 3,64 . A cada 10 moedas que recebem usam 75% delas no dia-a-dia. Cinquenta e quatro por cento(54%) dos entrevistados declararam ainda que as moedas ficam guardadas em casa por no máximo uma semana.

Esses dados nos permite uma boa reflexão. Deixo porém de examiná-los , considerando que certamente o caráter monetário e outros aspectos atinentes à matéria serão objeto de apreciação pela comissão de mérito que se pronunciará posteriormente ao nosso colegiado.

Assim, compreendendo e louvando o nobre propósito do autor, entendo que não se apresenta como razoável aprovarmos uma lei para regulamentar essa questão, sobretudo por identificar que as medidas propostas viriam em desfavor do interesse do consumidor.

Pelo acima exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.738, de 2007.

Sala da Comissão, em de março de 2008.

Deputado José Carlos Araújo
Relator



5C3B9F6E16

